

Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo nº 1185/2022 (Câmara Sem Papel)

Projeto de Emenda nº 15/2022 (Câmara Sem Papel)

Matéria Principal: Projeto de Emenda nº 51/2021 (Proc. nº 8861/2021)

Autoria: Vereador Antônio Cesar

SUBEMENDA AO PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL Nō 51/2021. ALTERAÇÃO DO ARTIGO 26 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES. VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.

I - RELATÓRIO

Cuida-se constitucionalidade de parecer quanto legalidade subemenda epígrafe, protocolizada à em21.02.2022, de iniciativa do Vereador Antônio Cesar, visando redação artigo 26 do Projeto de Emenda do Substitutiva Geral nº 51/2021, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Munic. de Linhares (CEDP-CML).

É o sucinto relatório.









Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

II - FUNDAMENTAÇÃO

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos da subemenda proposta, pois, quanto à matéria principal (Projeto de Emenda Substitutiva Geral nº 51/2021 - vinculado ao Processo nº 8861/2021) esta Comissão já se manifestou anteriormente.

Mostra-se formalmente constitucional a presente propositura no que diz respeito à legitimidade parlamentar para deflagrar a subemenda em análise.

No que diz respeito ao teor da subemenda apresentada, verifica-se que a proposição visa alterar a redação do artigo 26 do CEDP-CML, a fim de vedar a recondução dos membros eleitos para a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar nos casos em que a Comissão for constituída por ocasião de vacância dos cargos.

Dessa forma, a alteração pretendida alinha-se com a modificação efetuada no caput do artigo 18, pela subemenda n $^{\circ}$ 10 (vinculada ao Processo n $^{\circ}$ 1179/2022).

Impende consignar que o objeto da subemenda se traduz em atribuição típica da competência legislativa municipal, não restando caracterizado desvio de poder ou excesso de poder legislativo.

Dessa forma, não reside na presente subemenda nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais.

Página 2 de 3







Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça Redação Câmara Municipal de Linhares/ES pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE **EMENDA** Ν° 15/2022, de autoria do Vereador Antônio Cesar.

Plenário "Joaquim Calmon", em 29.03.2022.

WELLINGTON VICENTINI

Presidente

JADIR RIGOTTI JUNIOR Relator

ALYSSON REIS Membro





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 32003700370038003A00540052004100

Assinado eletrônicamente por Juninho Buguiu em 29/03/2022 13:02

Checksum: 0C6EADAB8FBB9D55D4FFD50414ED27A718AF0C2153DBF6087840B10056DCED62

Assinado eletrônicamente por Vicentini em 29/03/2022 13:20

Checksum: 92CDA94409A947FAB64E2DB246AAA932477DA227415A7631B093EF6F7227C604

Assinado eletrônicamente por Alysson Reis em 01/04/2022 12:56

Checksum: 3FC8733B993FF0903EC34BB2ACA6D337B13039F3EEFF933D866D9F547D4FC0C7



